

### 03.REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CENTRO UNIVERSITARIO UNISEP - CEUUN

#### DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** As Atividades Acadêmicas Complementares são atividades extracurriculares oferecidas aos acadêmicos para o enriquecimento do seu currículo, que poderão ser desenvolvidas por acadêmicos regularmente matriculados no Centro Universitário Unisep - CEUUN, por meio de estudos e práticas independentes, visando à aquisição de conhecimento.

Compreendem-se como atividades acadêmicas complementares todas e quaisquer atividades não previstas no rol das disciplinas obrigatórias do currículo do curso, consideradas necessárias à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional do futuro profissional.

São práticas acadêmicas apresentadas sob múltiplos formatos, tendo em vista essencialmente, complementar a formação do acadêmico, considerando o currículo pedagógico vigente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Tem como objetivo geral ensinar aos acadêmicos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar desenvolvida ao longo do curso e constituída por atividades de ensino, pesquisa e extensão.

#### DAS FINALIDADES

**Art. 2º.** As atividades complementares se constituem em parte integrante do currículo dos cursos de Graduação.

**Parágrafo Único.** As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido no Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** Os objetivos gerais das atividades complementares são:

- I. Flexibilizar o currículo pleno dos cursos de graduação (Bacharelados, Licenciatura e Tecnológicos) nas modalidades presencial; ver EaD

II. Propiciar aos seus alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, articulando os conteúdos teóricos e a prática;

III. Possibilitar o reconhecimento, por avaliação das Coordenações de Curso, das habilidades e conhecimentos do aluno, inclusive adquiridas fora do âmbito do **CENTRO UNIVERSITARIO UNISEP - CEUUN**.

## **DAS FINALIDADES**

**Art. 4º.** As Atividades Complementares deverão ser realizadas ao longo do curso, no total de carga horária prevista no projeto pedagógico de cada curso.

**Parágrafo único.** Em todos os cursos, caso haja previsão no projeto pedagógico, os alunos deverão cumprir uma carga horária mínima de atividades complementares conforme disposto no projeto pedagógico curso (PPC).

**Art.5º.** O cumprimento integral da carga horária das Atividades Complementares é requisito indispensável à colação de grau.

**Art.6º.** Os alunos poderão realizar as Atividades Complementares desde o 1º semestre de matrícula no curso, seguindo prioritariamente o disposto no PPC de cada curso.

**Parágrafo único.** No ato da matrícula inicial, o aluno será inscrito automaticamente nas atividades complementares.

**Art.7º.** As Atividades Complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante os recessos escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

**Art.8º.** Não será aproveitada, para os fins dispostos nesta Resolução, à carga horária que ultrapassar o respectivo limite fixado para a carga total de atividades complementares no projeto pedagógico de cada curso.

**Art.9º.** Não serão consideradas como Atividades Complementares as atividades computadas em estágio supervisionado ou outras atividades obrigatórias para todos os alunos no âmbito das disciplinas do currículo de cada curso.

**Parágrafo único.** As Atividades Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

**Art. 10º.** O aluno que ingressar por meio de transferência fica sujeito ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, podendo solicitar o aproveitamento da respectiva carga horária atribuída ao curso da Instituição de origem.

**Art. 11º.** As atividades complementares, que são obrigatórias para todos os alunos, dividem-se em seis categorias assim discriminadas:

Categoria A – Atividades de Extensão

Categoria B – Palestras, Seminários, Congressos e Conferências

Categoria C – Atividades de Pesquisa e Iniciação Científica

Categoria D – Voluntariado

Categoria E – Monitoria

Categoria F – Disciplinas não previstas no currículo pleno do curso

**Art. 12º.** As atividades complementares terão carga horária de acordo com o PPC de cada curso, devendo seu cumprimento distribuir-se, preferencialmente, ao longo do curso. O aluno não poderá exercer atividades que excedam 50% da carga horária total dentro de uma mesma categoria.

**Art. 13º.** As Atividades de Extensão (Categoria A) ensejam incluir pra fins de aproveitamento o registro no histórico escolar os seguintes tipos;

- I. Participação em cursos de extensão ofertados pela instituição ou por outras instituições de ensino, desde que relacionados às áreas de formação profissional do curso;
- II. Participação em projetos comunitários e/ou sociais relacionados às áreas de formação profissional do curso;
- III. Envolvimento na organização de eventos acadêmicos, tais como seminários científicos, semanas acadêmicas, entre outros.

**Art. 14º.** A Categoria B envolve a participação do aluno em palestras, seminários, congressos e conferências acadêmicas, desde que devidamente comprovada e que tenham relação com as áreas de formação profissional do curso.

**Art. 15º.** As atividades de Pesquisa e Iniciação Científica (Categoria C) sujeitam-se aos seguintes tipos:

- I. Participação e desenvolvimento de projetos de iniciação científica vinculados ao Centro de Pesquisa e Extensão do **CENTRO UNIVERSITARIO UNISEP - CEUUN** e;
- II. Participação em projetos de pesquisa vinculados ao Centro de Pesquisa e Extensão do **CENTRO UNIVERSITARIO UNISEP - CEUUN**;
- III. Trabalhos publicados em periódicos acadêmico-científicos; e

IV. Participação em eventos de iniciação científica ou em congressos científicos relacionados aos projetos desenvolvidos pelo aluno.

**Art. 16º.** O Voluntariado (Categoria D) compreende a participação do aluno em atividades e projetos voluntários desenvolvidos com o intuito de prestação de serviços junto a sociedade, podendo estar vinculados a outros projetos da instituição.

**Art. 17º.** A Categoria E compreende a participação do aluno em atividades de monitorias em disciplinas do curso no qual o mesmo está matriculado.

**Art. 18º.** A Categoria F contempla as seguintes modalidades:

- I. Disciplinas não previstas na grade curricular obrigatória do curso, mas ofertadas pela instituição ou disciplinas de outras IES;
- II. Cursos de idiomas frequentados durante o transcorrer do curso.

### **DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO**

**Art. 19º.** As atividades complementares poderão ser desenvolvidas na própria Instituição ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos.

**Parágrafo Único.** As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados ou no contra turno do acadêmico, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

### **DAS COMPETENCIAS**

**Art. 20º.** Caberá à Coordenação do Curso:

- I. Aprovar o relatório final de Atividades Complementares de cada aluno;
- II. Exigir a comprovação documental pertinente para que seja anotada no **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP CEUUN**;
- III. Controlar o lançamento das atividades cumpridas na ficha individual do aluno;
- IV. Supervisionar as atividades complementares, no âmbito do próprio curso;
- V. Fazer a divulgação e orientação geral dos alunos do curso quanto ao cumprimento da carga horária relativa às Atividades Complementares;
- VI. Analisar e determinar, a partir de critérios pré-estabelecidos, o número de horas a serem atribuídos às atividades externas realizadas;

VII. Remeter a Secretaria da **CENTRO UNIVERSITARIO UNISEP - CEUUN**; o relatório final das Atividades Complementares realizadas pelo aluno e a respectiva carga horária computada, para fins de registro no histórico escolar correspondente.

**Parágrafo Único.** Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares, após anotados na ficha individual do aluno, com a indicação do tipo de atividade desenvolvida e da carga horária computada, serão devolvidos aos alunos, que terão a responsabilidade de guardá-los até a obtenção do diploma.

**Art. 21º.** É da exclusiva competência da Coordenação do Curso a aprovação do relatório final de Atividades Complementares e a distribuição das horas despendidas em tais atividades por cada aluno, contemplando os limites mínimos fixados neste regulamento.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Coordenador do curso tomar as providências necessárias para evitar abusos e fraudes. Poderá, ainda, estipular o prazo máximo para a entrega do relatório final de Atividades Complementares pelo formando.

**Art. 22º.** Ao aluno compete:

- I. Informar-se acerca das Atividades Complementares oferecidas dentro ou fora da Instituição;
- II. Inscrever-se nos programas e participar efetivamente deles;
- III. Providenciar a documentação que comprove a sua participação;
- IV. Apresentar à Instituição nos prazos estabelecidos cópia da documentação comprobatória das atividades realizadas;
- V. Acumular carga horária de acordo com as normas estabelecidas na presente Resolução; e
- VI. Guardar consigo, em portfólio próprio, até a data de colação de grau, a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitado.

**Parágrafo Primeiro.** Para obter reconhecimento formal e registrar a sua participação em Atividades Complementares fora do **CENTRO UNIVERSITARIO UNISEP - CEUUN**, cabe ao aluno elaborar requerimento próprio, anexando os documentos comprobatórios da realização das atividades realizadas e entregá-los à sua coordenação para validação.

**Parágrafo Segundo.** O aluno poderá se inscrever em uma ou mais atividades, desde que não haja conflito de horários.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**

Av. Presidente Kennedy, 2601 - Bairro Nsa. Sra. Aparecida  
CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - PR  
Fone/Fax (46) 3581-5000 - unisep@unisep.edu.br

Av. União da Vitória, 14 - Bairro Miniguaçu  
CEP 85605-040 - Francisco Beltrão - PR  
Fone/Fax (46) 3520-5000 - unisep@unisepfeib.edu.br

[www.unisep.edu.br](http://www.unisep.edu.br)

**Parágrafo Terceiro.** O aluno poderá sugerir, junto à Coordenação do Curso, a oferta de Atividades Complementares.

**Parágrafo Quarto.** O aluno poderá solicitar à Secretaria acadêmica em qualquer tempo um breve histórico das atividades complementares já realizadas por ele.

**Art. 23º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Vizinhos PR, Fevereiro de 2024